



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros - TAXI – bem como o transporte coletivo de passageiros é um serviço de utilidade pública essencial, executado em nome do permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e com os requisitos preestabelecidos pela Administração Pública concedente, que o controla em toda a sua execução, podendo nele intervir quando prestado inadequadamente aos usuários;

CONSIDERANDO que, à Luz do art. 175 da Constituição Federal, a permissão para exploração de serviço ou de utilidade pública, exige licitação nos termos do art. 2º. da Lei 8.666/93 e do art. 2º., IV da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que a permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros - TAXI – e o de transporte coletivo de passageiros, quando delegadas pela Administração, se dá *intuitu personae* e, como tal, não admite substituição do permissionário, nem possibilita o traspasse do serviço ou do uso permitido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Município de Guanhães efetuou a outorga de diversas permissões para exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros sem o devido processo licitatório, o que consubstancia violação do princípio democrático e demais princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os princípios da licitação pública, da legalidade, da impessoalidade, e da moralidade pública;

CONSIDERANDO que a população tem direito a um serviço de transporte individual e coletivo de qualidade, módico, contínuo, e universal;

Recomenda ao Município de Guanhães:

I - abster-se de outorgar a exploração do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros, sob forma de permissão, concessão ou qualquer outro instituto jurídico, sem o devido e prévio procedimento licitatório, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95;

II - abster-se de deferir ou autorizar a transferências de titularidade das permissões, concessões, ou qualquer outra modalidade em que foi outorgada a exploração do serviço de transporte individual e coletivo no Município;

III - promover a abertura de processo licitatório de permissões de TAXI e de transporte coletivo urbano e rural, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos órgãos de imprensa locais, solicitando ampla divulgação.

Guanhães, 21 de março de 2013.



MARCIO KAKUMOTO

Promotor de Justiça



JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

Promotora de Justiça